



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2023

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, a Câmara Cidadã e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que visa criar um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelos Vereadores, com a finalidade de promover a interação do Legislativo com a comunidade. A Câmara Cidadã prevê, em todas as zonas da cidade, a realização de reuniões de caráter informal e não deliberativo, ocorrendo a cada bimestre, preferencialmente nas quintas e/ou sextas-feiras, com o objetivo de ouvir o anseio dos cidadãos e, ao mesmo tempo, levar até eles serviços básicos.

Deliberado em Plenário em 13 de março de 2023, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa na mesma data para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria. Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi distribuída a este relator para a análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em cumprimento ao inciso III do artigo 38 do Regimento Interno.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, dispõe, em seu art. 23, inciso VII, que é competência privativa da Câmara Municipal de Manaus dispor sobre sua organização e funcionamento, senão vejamos:

Art. 23. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

...

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias; (grifo nosso)

Na mesma esteira a alínea “b” do inciso II do art. 21 do Regimento Interno (Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015) destaca:

Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

.....

II – No âmbito administrativo:

.....

b) dispor, ouvido o Plenário, sobre a criação e modificação dos serviços da Câmara, dar parecer a eles relativos e baixar os respectivos regulamentos;” (grifo nosso)

No que diz respeito a iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 21, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno, vez que cabe à Mesa

Diretora, no âmbito administrativo, dispor sobre a criação e modificação dos serviços da Câmara, dar parecer a eles e baixar os respectivos regulamentos.

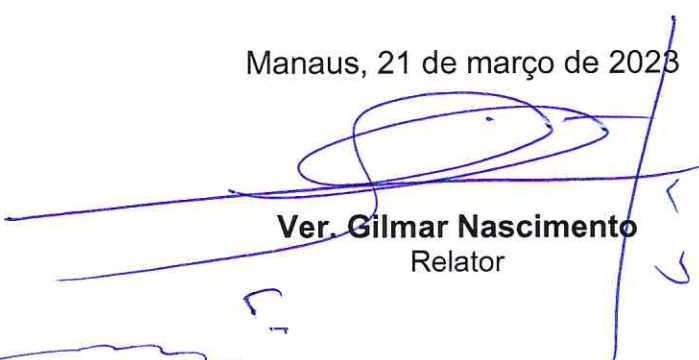
Quanto à técnica legislativa o Projeto de Resolução em tela cumpre os requisitos da Lei Complementar n. 095/98, em especial o Capítulo II, no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – DO VOTO

Face ao exposto, pelos motivos acima expendidos, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto de Resolução n. 08/2023.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 21 de março de 2023


Ver. Gilmar Nascimento
Relator


NITOSO